



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM — PERNAMBUCO

LEI Nº 389/87

EMENTA: Reajusta os valores de vencimento, salários, gratificações e proventos do Pessoal Civil do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam majorados em 50%(cinquenta por cento) os valores de vencimentos, salários e gratificações do Pessoal Civil do Poder Executivo, ressalvada a hipótese prevista no art.5º, da Lei nº 375/85, de 11.02.85.

Parágrafo Único- o reajuste terá como base de cálculo, o vencimento ou salário, acrescido de gratificação percebida, a qualquer título, pelo funcionário ou servidor.

Art.2º- As Professoras vinculadas ao Programa de Desenvolvimento Rural-PRODERU, passam a perceber vencimento correspondente ao valor do símbolo FG-III, integrante da tabela constante do Anexo IV, acrescido do valor correspondente à gratificação fixada pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, a título de complementação salarial.

Art.3º- As Professoras Leigas participantes do Programa Logos II e as não participantes, passam a perceber, respectivamente, remuneração correspondente aos valores dos símbolos FG-II e FG-I, integrantes da tabela constante do Anexo IV.

Art.4º- Os integrantes do Quadro de Pessoal Inativos do Poder Executivo, passam a perceber proventos correspondente aos valores constantes da tabela integrantes do Anexo II.

Art.5º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM — PERNAMBUCO

LEI Nº 389/87

EMENTA: Reajusta os valores de vencimento, salários, gratificações e proventos do Pessoal Civil do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam majorados em 50%(cinquenta por cento) os valores de vencimentos, salários e gratificações do Pessoal Civil do Poder Executivo, ressalvada a hipótese prevista no art.5º, da Lei nº 375/85, de 11.02.85.

Parágrafo Único- o reajuste terá como base de cálculo, o vencimento ou salário, acrescido de gratificação percebida, a qualquer título, pelo funcionário ou servidor.

Art.2º- As Professoras vinculadas ao Programa de Desenvolvimento Rural-PRODERU, passam a perceber vencimento correspondente ao valor do símbolo FG-III, integrante da tabela constante do Anexo IV, acrescido do valor correspondente à gratificação fixada pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, a título de complementação salarial.

Art.3º- As Professoras Leigas participantes do Programa Logos II e as não participantes, passam a perceber, respectivamente, remuneração correspondente aos valores dos símbolos FG-II e FG-I, integrantes da tabela constante do Anexo IV.

Art.4º- Os integrantes do Quadro de Pessoal Inativos do Poder Executivo, passam a perceber proventos correspondente aos valores constantes da tabela integrantes do Anexo II.

Art.5º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM — PERNAMBUCO

LEI Nº 389/87

EMENTA: Reajusta os valores de vencimento, salários, gratificações e proventos do Pessoal Civil do Poder Executivo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º— Ficam majorados em 50%(cinquenta por cento) os valores de vencimentos, salários e gratificações do Pessoal Civil do Poder Executivo, ressalvada a hipótese prevista no art.5º, da Lei nº 375/85, de 11.02.85.

Parágrafo Único— o reajuste terá como base de cálculo, o vencimento ou salário, acrescido da gratificação percebida, a qualquer título, pelo funcionário ou servidor.

Art.2º— As Professoras vinculadas ao Programa de Desenvolvimento Rural-PRODERU, passam a perceber vencimento correspondente ao valor do símbolo FG-III, integrante da tabela constante do Anexo IV, acrescido do valor correspondente à gratificação fixada pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, a título de complementação salarial.

Art.3º— As Professoras Leigas participantes do Programa Leigos II e as não participantes, passam a perceber, respectivamente, remuneração correspondente aos valores dos símbolos FG-II e FG-I, integrantes da tabela constante do Anexo IV.

Art.4º— Os integrantes do Quadro de Pessoal Indígenas do Poder Executivo, passam a perceber proventos correspondente aos valores constantes da tabela integrantes do Anexo II.

Art.5º— As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Rua Dr. Miguel, 22.

PARNAMIRIM — PERNAMBUCO

LEX Nº 389/87

SÍNTESE: Reajusta os valores de vencimento, salários, gratificações e proventos do Pessoal Civil do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º— Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento) os valores de vencimentos, salários e gratificações do Pessoal Civil do Poder Executivo, ressalvada a hipótese prevista no art. 5º, da Lei nº 375/85, de 11.02.85.

Parágrafo Único— o reajuste terá como base de cálculo, o vencimento ou salário, acrescido de gratificação percebida, a qualquer título, pelo funcionário ou servidor.

Art. 2º— As Professoras vinculadas ao Programa de Desenvolvimento Rural-PRODERU, passam a perceber vencimento correspondente ao valor do símbolo PG-III, integrante da tabela constante do Anexo IV, acrescido do valor correspondente à gratificação fixada pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, a título de complementação salarial.

Art. 3º— As Professoras Leigas participantes do Programa Leigos II e as não participantes, passam a perceber, respectivamente, remuneração correspondente aos valores dos símbolos PG-II e PG-I, integrantes da tabela constante do Anexo IV.

Art. 4º— Os integrantes do Quadro de Pessoal Inativos do Poder Executivo, passam a perceber proventos correspondente aos valores constantes da tabela integrantes do Anexo II.

Art. 5º— As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM — PERNAMBUCO

LEI Nº 389/87

EMENTA: Reajusta os valores de vencimento, salários, gratificações e proventos do Pessoal Civil do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento) os valores de vencimentos, salários e gratificações do Pessoal Civil do Poder Executivo, ressalvada a hipótese prevista no art.5º, da Lei nº 375/85, de 11.02.85.

Parágrafo Único- o reajuste terá como base de cálculo, o vencimento ou salário, acrescido de gratificação percebida, a qualquer título, pelo funcionário ou servidor.

Art.2º- As Professoras vinculadas ao Programa de Desenvolvimento Rural-PRODERU, passam a perceber vencimento correspondente ao valor do símbolo FG-III, integrante da tabela constante do Anexo IV, acrescido do valor correspondente à gratificação fixada pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, a título de complementação salarial.

Art.3º- As Professoras Leigas participantes do Programa Leigos II e as não participantes, passam a perceber, respectivamente, remuneração correspondente aos valores dos símbolos FG-II e FG-I, integrantes da tabela constante do Anexo IV.

Art.4º- Os integrantes do Quadro de Pessoal Inativos do Poder Executivo, passam a perceber proventos correspondente aos valores constantes da tabela integrantes do Anexo II.

Art.5º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.